



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Segunda-feira • 31 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 747



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 253/2021)	2
LEI (Nº 901/2021)	10
LEI (Nº 902/2021)	12
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 073/2020)	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 071/2020)	14
SECRETARIA DE SAÚDE	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 072/2020)	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 074/2020)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 253/2021)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO Nº 253 DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais de prevenção e combate à Covid-19 no Município de Paratinga, em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.504 de 29 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia e, principalmente, na cidade de Paratinga – BA, a partir dos quais, conclui-se que houve um elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO o alarmante e continuado aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e números de casos ativos no município de Paratinga, conforme recentes Boletins Epidemiológicos, e que o distanciamento social ainda é a única medida eficaz na prevenção à doença até que toda a população seja vacinada;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

CONSIDERANDO as medidas restritivas indicadas pelo Decreto Estadual nº **20.504 de 29 de maio de 2021**;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 01 de junho até 09 de junho de 2021, no município de Paratinga.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de comida.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 01 de junho até 09 de junho de 2021, o funcionamento dos serviços essenciais de segunda – feira à sexta - feira.

§1º. Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais no sábado até 12h00min, após esse período fica vedado seu funcionamento.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico, comunicações, comercialização de gêneros alimentícios, conforme Anexo I (atividades essenciais).

§ 3º - Ficam suspensas, de 01 de junho até 09 de junho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.

§ 4º - A realização da feira livre para comercialização de alimentos ocorrerá às sextas-feiras, na Praça XV de Novembro, devendo encerrar às 19h30 min.

§ 5º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 6º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não enquadrados como essenciais, do dia 01 de junho ao dia 09 de junho de 2021, de segunda a sexta-feira, até as 20h30min.

§1º - Restaurantes, bares e congêneres poderão funcionar de segunda a sexta-feira até 20h30min para atendimento presencial, obedecendo o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com até 04 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento de dois metros entre as mesas, sendo vedado o seu funcionamento após 21h00min.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h em bares e restaurantes do município, desde que haja o cadastramento prévio dos entregadores na Vigilância sanitária do Município.

§ 3º - Fica terminantemente proibido o uso de som automotivo, carro de som, caixa de som e afins em bares, restaurantes e praças públicas do município.

Art. 4º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, como mercados e afins, considerando o tamanho do espaço físico, com objetivo de evitar aglomerações, devem seguir os seguintes critérios:

- I - Grande porte: 25 (vinte e cinco) pessoas;
- II - Médio porte: 15 (quinze) pessoas;
- III - Pequeno porte: 05 (cinco) pessoas;

Art. 5º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento financeiro, como bancos, lotéricas e correspondentes bancários, considerando o tamanho do espaço físico, com objetivo de evitar aglomerações, devem seguir os seguintes critérios:



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- I - Banco 30 (trinta) pessoas;
- II - Casas lotéricas 20 (vinte) pessoas;
- III - Correspondente bancário 10 (dez) pessoas;

Paragrafo único. As instituições financeiras deverão organizar a fila de atendimento com o distanciamento de 02 (dois) metros entre cada pessoa;

Art. 6º - Fica vedada, neste Município, a venda de bebida alcoólica por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), a partir das 20h30min do dia 01 de junho até 09 de junho de 2021.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período de 01 de junho até 09 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.
- IV- Fica vedado o funcionamento de templos religiosos no Domingo.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 8º - Ficam autorizados, no período de 01 de junho até às 05h de 09 de junho de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, neste Município.

Art. 9º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 01 de junho de 2021, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 01 de junho de 2021, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, neste Município até o dia 09 de junho de 2021.

§ 1º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

Art. 10 – As academias poderão funcionar, desde que sejam atendidos todos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 10 (alunos) por horário.

Art. 11 – Fica determinado que no domingo não funcionarão os estabelecimentos comerciais (essenciais e não essenciais), **EXCETO farmácias, postos de gasolina, venda de gás e “disk água” que poderão funcionar.**

Art. 12 - Aplicam-se a este Município, as restrições previstas no art. 5º, caput do art. 7º e art. 9º, todos do Decreto estadual de nº 20.400, de 18 de abril de 2021.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Art. 14 - Fica revogado tudo aquilo que não seja compatível com o presente decreto, o decreto nº 248, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais de prevenção e combate à covid19 no Município de Paratinga- BA.

Art. 15 - O Município de Paratinga – BA, contará com o apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia para garantir a efetividade ao presente decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA/BA, 31 de maio de 2021.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito de Paratinga



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ANEXO I - ATIVIDADES ESSENCIAIS

- Unidades Básicas de Saúde e serviços de atendimento de urgência e emergências;
- Serviços de farmácias;
- Supermercados;
- Padarias;
- Comércio de abastecimento de alimentos;
- Postos de combustíveis;
- Lojas de material de construção e similares;
- Oficina mecânica ou borracharia;
- Unidades Bancárias;
- Casas lotéricas;
- Postos de Atendimento;
- Pet Shop;
- Venda de gás e água mineral (“disk água”)

LEI (Nº 901/2021)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

LEI Nº 901, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre instituir as cores oficiais do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paratinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como cores oficiais do Município de Paratinga-Ba, aquelas predominantes na sua bandeira: **AZUL, AMARELA e BRANCA.**

Art. 2º - Os imóveis públicos e particulares utilizados pela administração direta, indireta, autarquias e fundacional do Município, bem como obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município instituída por esta Lei será obrigatória quando da construção ou reforma de prédios públicos de que trata o Artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – O bem imóvel ou obra que para sua identificação e/ou a visualização, exigirem cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de cores de arte ou bens tombados pelo patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei;

III – Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta do estado ou da união.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota Municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores: Azul, Amarela e Branca, e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do Município de Paratinga-Ba.

Inciso I – A obrigatoriedade das cores do Município deverá se estender aos permissionários e concessionários de serviços públicos municipais.

Art. 6º - O uniforme ou apetrechos destinados aos servidores públicos municipais, e os alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município. (Cores da Bandeira).

Parágrafo 1º - Os atletas patrocinados integralmente pelo Município deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes com as cores da bandeira do Município, dentro e fora deste, nacionalmente ou internacionalmente.

Parágrafo 2º - Fica determinado que as disposições relacionadas ao Caput deste artigo e do Parágrafo 1º deverão ter as suas cores modificadas a partir da sanção da presente Lei.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da verba própria, designada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA-BA, Em 31 de maio de 2021.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

LEI (Nº 902/2021)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

LEI Nº 902, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dá nome a logradouro público no perímetro urbano desta cidade e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paratinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A área habitada com várias construções habitacionais localizadas no fundo do Posto Paratinga, perímetro urbano desta cidade, passa a se chamar **Bairro Prefeito Eduardo do Vale Barbosa**.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito no montante necessário para fazer face à despesa ora criada com a aprovação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA-BA, Em 31 de maio de 2021.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 073/2020)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

O MUNICÍPIO DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA AO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO 073/2020

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, 26 de Maio de 2021, Ano V- Edição Nº 744, Página 02, referente ao **EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 073/2020**.

ONDE SE LÊ: Aditivo de Nº 02/2021

LEIA-SE: Aditivo de Nº 03/2021

Paratinga - BA, 31 de Maio de 2021. Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.

**Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant –
Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga – BA**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 071/2020)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

O MUNICÍPIO DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA AO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO 071/2020

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, 26 de Maio de 2021, Ano V- Edição Nº 744, Página 04, referente ao **EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 071/2020**.

ONDE SE LÊ: Aditivo de Nº 02/2021

LEIA-SE: Aditivo de Nº 03/2021

Paratinga - BA, 31 de Maio de 2021. Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.

**Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant –
Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga – BA**

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 072/2020)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

O MUNICÍPIO DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA AO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO 072/2020

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, 26 de Maio de 2021, Ano V- Edição Nº 744, Página 07, referente ao **EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 072/2020**.

ONDE SE LÊ: Aditivo de Nº 02/2021

LEIA-SE: Aditivo de Nº 03/2021

Paratinga - BA, 31 de Maio de 2021. Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.

**Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant –
Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga – BA**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 074/2020)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

O MUNICÍPIO DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA AO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO 074/2020

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, 26 de Maio de 2021, Ano V- Edição Nº 744, Página 12, referente ao **EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 074/2020**.

ONDE SE LÊ: Aditivo de Nº 02/2021

LEIA-SE: Aditivo de Nº 03/2021

Paratinga - BA, 31 de Maio de 2021. Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.

**Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant –
Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga – BA**

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>